Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-feira, 22 de Julho de 2025 *Edição nº 3393 - Ano XXIII*

SUMÁRIO

PORTARIAS	2
DECRETOS	3
EXTRATOS	4
CONSELHOS MUNICIPAIS	5
DESPACHOS	6
VAGAS DE ESTÁGIO	7
LICITAÇÕES	8
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA	13

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira
Secretária de Assuntos Institucionais: Flavio Adriano Monte
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella
Secretária de Saúde: Claudia Regina Swenson
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte
Secretária de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho
Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
CNPJ: 50.122.571/0001-77
Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
Telefone: (11) 3183-0630

MUNICIPIO DE ITATIBA:50122571000177

Digitally signed by MUNICIPIO DE ITATIBA:50122571000177
Date: 2025.07.21 14:01:46 -03'00'

PORTARIA Nº 8.991, DE 18 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal do CISMETRO - Itatiba/SP, na forma que especifica."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo junto ao Conselho Técnico do CISMETRO - Itatiba/SP:

Titular: Cláudia Regina Swenson
Suplente: Priscila Angelon Carrara

Art. 2º. Ficam nomeados os membros abaixo junto ao Conselho Fiscal do CISMETRO - Itatiba/SP:

Titular: Renata Aparecida Gomes Lopes
Suplente: Maria Angela Camargo Correa de Lima

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"

em 18 de julho de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.211, DE 18 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação de membros junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, na forma que especifica."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.052, de 27 de maio de 2008, e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 4.052, de 27 de maio de 2008, fica composto pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura:
Titular: HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Suplente: MARCIO AURELIO ULHANO MEGDA

b) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação:
Titular: RITA DE CASSIA FELTRAN GARBELLINE
Suplente: NADYA MASSARETTO DE CARVALHO

c) 1 (um) representante da Secretaria de Governo:
Titular: DENISE SOARES DE CAMARGO
Suplente: NATHÁLIA BAPTISTELLA RABECHI FERNANDES

d) 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos:
Titular: VANESSA KOVALSKI ALBUQUERQUE
Suplente: EDSON FERREIRA SEBASTIÃO

e) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde:
Titular: DENIS BRANCO
Suplente: PRISCILLA JÚLIA DE ANDRADE OLIVEIRA SUARES

f) 1 (um) representante da Secretaria da Educação:
Titular: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Suplente: VERA LUCIA MAXIMO DA SILVA
(Decreto nº 8.211/25 – fls. 02)

g) 1 (um) representante da Defesa Civil:
Titular: LEILA APARECIDA PIRES RECAMAN CAVALLARO
Suplente: JEFERSON MONTICO

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba:
Titular: ANA LÚCIA RODRIGUES ANDRETTA AMBROSIN
Suplente: MARIANA HELOISA RODRIGUES ANDRETTA

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Itatiba:
Titular: THÁSSIA TAMARA RODRIGUES DA SILVA
Suplente: EMERSON PACHECO DE ALMEIDA

c) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Itatiba:
Titular: CLÁUDIO FERNANDO DE TOLEDO
Suplente: CÉLIA REGINA SIQUEIRA QUAGLIA

d) 1 (um) representante de organizações não governamentais ou entidades civis relacionadas a atividades socioambiental e defesa do meio ambiente:
Titular: SÓCRATES JOSÉ PIOVANI
Suplente: MANOEL FRANCISCO SOARES

e) 1 (um) representante da Universidade São Francisco:
Titular: RENATA LIMA MORETTO
Suplente: ROSANA ZANETTI BAÚ

f) 1 (um) representante da Associação Industrial e Comercial de Itatiba - AICITA:
Titular: SANDRA DE CÁSSIA BREDARIOL JERICÓ
Suplente: CLAUDINEI PASSARELLI

g) 1 (um) representante de entidades comunitárias e organizações populares:
Titular: AMÉLIO VIEIRA NETO
Suplente: ANA CAROLINA VENTURA DE ALMEIDA

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 18 de julho de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

EXTRATOS

Itatiba - Edição nº 3393 - Ano XXIII, 22 de Julho de 2025

Extrato de Apostilamento do Termo de Contrato n.º025/2021. Processo Administrativo n.º08718/2011**. Modalidade:** Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei Federal n.º8.666/93. **Locatária:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Locador:** Valdir Sanfins. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Avenida da Saudade nº146, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, objetivando as abrigar as instalações do Centro de Saúde do Adolescente, conforme justificativas dos autos do PA nº08718/2011. **Apostilamento de Reajuste de Preços,** no valor total de R$ 6.765,24 (seis mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.36.00, 10.302.0007.2.028. **Valor mensal do aluguel corrigido:** R$ 11.710,70 (onze mil e setecentos e dez reais e setenta centavos).

CONSELHOS MUNICIPAIS

Itatiba - Edição nº 3393 - Ano XXIII, 22 de Julho de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores (as) conselheiros (as) do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA – CMS, a participarem da Reunião Ordinária a realizar-se no auditório "Dr. Crispim" – Ambulatório Central de Especialidades – ACE, na rua Marcos Dian, 365, Jardim de Lucca – Itatiba/ SP, no dia 30 de julho de 2025, em 1ª convocação às 15h com quórum classificado de 50% dos conselheiros (as) presentes, ou em 2ª convocação, às 15h15, com a presença de qualquer número de conselheiros (as), na seguinte ordem conforme o Artigo 24º do RI – Regimento Interno – CMS.

I- Expediente .

1. Leitura, discussão e aprovação da ata de 25/6/2025.
2. Comunicados do Presidente.
3. Comunicados da Secretaria Municipal de Saúde.
4. Requerimentos: Nenhuma solicitação até a presente data.

II- Ordem do Dia.

1. Fala do conselheiro, Dr. Roberto Martins de Oliveira, acerca da 8ª Conferência Municipal de Saúde/Itatiba e finalização da PPA/Plano Plurianual.

III- Abertura de Pauta.

Nenhuma solicitação até a presente data.

De acordo com o RI-CMS de Itatiba, em seu Artigo 29º as reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas, abertas a toda população, e seus documentos emitidos, ou recebidos, são de conhecimento público.

Itatiba, 21 de julho de 2025.

Luiz Henrique Monte
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3393 - Ano XXIII, 22 de Julho de 2025

Processo nº 5851.2025
Interessada: Prefeitura do Município de Itatiba
Assunto: Celebração de acordo de cooperação com o Instituto São Paulo de Arte e Cultura – para execução do projeto "Arte & Design Lab".

Trata-se de processo autuado visando a celebração de acordo de cooperação, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, com o *Instituto São Paulo de Arte e Cultura*, com o objetivo de executar o projeto "Arte & Design Lab".

A parceria em questão se dará mediante mútua cooperação entre o Poder Público e o *Instituto* parceiro, sem transferência de recursos entre as partes, com a Prefeitura de Itatiba cedendo uma sala para desenvolvimento das aulas, e o *Instituto São Paulo de Arte e Cultura* equipando o espaço e realizando o curso no período de 21 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 (196 horas), com 75 (setenta e cinco) vagas para jovens de baixa renda no município de itatiba.

Consta nos autos a solicitação do Fundo Social de Solidariedade para a celebração da parceria e a apresentação do programa (fls. 02/05) e documentos do *Instituto São Paulo de Arte e Cultura* (fls. 11/29).

A *Procuradoria do Município de Itatiba* apresentou manifestação pela possibilidade da celebração da parceria, por meio de acordo de cooperação, desde que observadas e atendidas, no que couber, as exigências do art. 2º, inciso VIII – A c.c art. 29 ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, c.c. art. 4º da Lei Orgânica do Município c.c. art. 1º da Lei Municipal nº 3.862/06 (fls. 30/32).

Foi juntado o Plano Trabalho devidamente aprovado pelo setor responsável, que certificou ainda que o Instituto apresentou os documentos necessários, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 06/29 e 34/81) preenche os requisitos legais para a celebração da parceria (art. 33) e não se enquadra em nenhuma das vedações legais (art. 39).

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a parceria pretendida não envolve transferência de recursos financeiros e seu objeto consiste em desenvolvimento de projeto para a consecução de finalidades de interesse público, nos moldes do que prevê o artigo 2º, VIII-A da Lei 13.019/14;

Considerando que não há necessidade de realização de chamamento público, conforme consta no artigo 29, e que o *Instituto* preenche todos os requisitos previstos no artigo 33, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no artigo 39, todos da Lei 13.019/2014;

Considerando que o *Instituto* possui todos os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido Plano de Trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14, bem como pelo que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal 3.862/2006,

DECIDO:
1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com o Instituto São Paulo de Arte e Cultura, CNPJ nº 50.958.859/0001-86, mediante Acordo de Cooperação a ser formalizado por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14, com vigência até 31 de julho de 2026;

2. **DETERMINAR** que o Fundo Social de Solidariedade realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como determinado nos artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

3. **DETERMINAR** que o Fundo Social de Solidariedade realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como determinado nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. **DETERMINAR** o cumprimento das disposições contidas na IN 02/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao Acordo de Cooperação que será firmado;

Ressalte-se que o acordo de cooperação a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se.

Após, **Setor de Contratos** para formalização do termo e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 18 de julho de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 6282.2025
Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba
Assunto: Contratação emergencial de serviço de internação em residência terapêutica em virtude de decisão judicial.

Versam os autos a respeito de solicitação da *Secretaria de Saúde* (fls. 03/05) visando a contratação emergencial de serviço de internação em residência terapêutica, para 03 (três) pacientes, pelo período estimado de 90 (noventa) dias, no intuito de dar cumprimento às decisões judiciais exaradas nos autos dos processos judiciais nº 1003295-87.2025.8.26.0281, nº 1003459-52.2025.8.26.0281 e PANI 0304.0000436/2024.

Foi juntado Estudo Técnico Preliminar (fls. 03/06), Termo de Referência (fls. 07/09), Requisição de Serviços, com sua descrição e a indicação do valor total de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) (fls. 10), cotações de preços (fls. 11/55), e documentos relativos à *Trieste Moradia Assistida em Saúde Mental (Trieste Ltda.)* as fls. 23/37.

A Procuradoria Jurídica ofertou parecer pela possibilidade da contratação direta requerida, desde que observados rigorosamente os requisitos impostos pela lei e aventados no respectivo parecer, tão somente para atender a situação de emergência noticiada (fls. 60/64).

A *Secretaria de Finanças* informou a existência de recursos orçamentários necessários para a contratação emergencial, sendo providenciada a nota de reserva (fls. 65/66).

É a síntese do necessário.

DECIDO:
Nesse contexto, com fundamento nas justificativas apresentadas, bem como na análise acima, com respaldo no artigo 75, VIII c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, RATIFICO e HOMOLOGO** o ato de *Dispensa de Licitação* para a contratação emergencial de 03 (três) vagas de internação em residência terapêutica, pelo período estimado de 90 (noventa) dias, pela empresa *Trieste Ltda*, CNPJ nº 28.594.872/0001-44, no valor mensal de R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por vaga, por mês, e valor total de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), no intuito de dar cumprimento às decisões judiciais exaradas nos autos dos processos judiciais nº 1003295-87.2025.8.26.0281, nº 1003459-52.2025.8.26.0281 e PANI 0304.0000436/2024.

Conforme registrado no parecer jurídico, fica vedada a prorrogação de prazo da contratação ora autorizada, bem como a recontratação da mesma empresa já contratada com base na situação de emergência.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos com urgência.

Itatiba, 21 de julho de 2025**.**

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VAGAS DE ESTÁGIO

Itatiba - Edição nº 3393 - Ano XXIII, 22 de Julho de 2025

ABERTURA DE VAGAS DE ESTÁGIO EM ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itatiba, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/08, na Lei Municipal nº 2.903/97 e no Decreto Municipal nº 7.269, de 24 de setembro de 2019, divulga a abertura das vagas abaixo relacionadas para estágio remunerado. Aqueles interessados em participar do processo de seleção deverão enviar o currículo, junto com um comprovante que está cursando a partir do 2º semestre até o 8º semestre, para o endereço eletrônico lzorzi@obras.itatiba.sp.gov.br, **até a data de 28/07/2025**. Os currículos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo;
II – Endereço;
III – Telefone para contato e e-mail;
IV – Semestre que o candidato está cursando;
V – Instituição de ensino;
VI – Áreas de conhecimentos;
VII – Área de experiência se tiver; e
VIII – Área de interesse.

Número de vagas disponível	Secretaria/Órgão solicitante	Curso	Semestre
01+ cadastro reserva	Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Departamento de Mobilidade e Trânsito	Administração ou Ciências Contábeis	**A partir do 2º semestre ao 8º semestre**

Itatiba, 18 de julho de 2025.

Arq. Guilherme Zanutto Laurino
Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos
CAU A119388-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3501/2025
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 48/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
Objeto: Contratação de Recarga e teste hidrostático de extintores.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

EXTINTORES BRASIL EIRELI- EPP

LOTE 01

Item 1.1 - 909 UN, TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R$ 23,00 (vinte e três reais) e valor total de R$ 20.907,00 (vinte mil, novecentos e sete reais)

Item 1.2 - 2 UN, RECARGA DE EXTINTORES CO2 6KG em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais) e valor total de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

Item 1.3 - 5 UN, RECARGA DE EXTINTORES ABC 4KGS em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R$ 61,00 (sessenta e um reais) e valor total de R$ 305,00 (trezentos e cinco reais)

Item 1.4 - 882 UN, RECARGA DE EXTINTORES ABC 6KGS em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R$ 74,00 (setenta e quatro reais) e valor total de R$ 65.268,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais)

Item 1.5 - 17 UN, RECARGA DE EXTINTORES ABC 8KGS em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) e valor total de R$ 1.428,00 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais)

Item 1.6 - 1 UN, RECARGA DE EXTINTORES PQS 20KGS. em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) e valor total de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)

Item 1.7 - 2 UN, RECARGA DE EXTINTORES (tipo D, 9 Kg) em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais) e valor total de R$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais)

Valor Total do LOTE 01: R$ 89.046,00 (oitenta e nove mil, quarenta e seis reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.
Em 15 de julho de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.967/2025
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
EDITAL Nº 41/2025OBJETO - Concessão onerosa para instalação e manutenção de bancos, mesas e lixeiras com exploração publicitária no Parque Luis Latorre, no Município de Itatiba.

DESPACHO
Tendo em vista o teor da constatação da Leiloeira, considero **FRACASSADA** a presente licitação.

Determino que o processo seja encaminhado para a secretaria interessada para ciência e providências.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Itatiba, 17 de julho de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 115 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 33 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1822/2025

Aos **16 de Julho de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 33 / 2025, homologada na data de 12/07/2025, processo administrativo n.º 1822/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preço para eventual aquisição de serviços de instalação de forros, parede de drywall, pisos vinílicos e grama sintética**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 44/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preço para eventual aquisição de serviços de instalação de forros, parede de drywall, pisos vinílicos e grama sintética.**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 044718 LGA SOLUCOES EM GERAL LTDA
ENDEREÇO: R FRANCISCO PACHECO 213
BAIRRO: JARDIM OLIVEIRA CAMARGO
CIDADE: INDAIATUBA ESTADO: SP CEP: 13340-713
TELEFONE: (19)3090-3787 CPF/CNPJ: 32.269.225/0001-34
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1 - GRAMA SINTETICA						
Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total

1	2.02.28.0637.3	M2		600	R$59,98	R$35.988,00
REVESTIMENTO EM GRAMA SINTÉTICA COM ESPESSURA DE 20 A 32 MM						
Fornecimento e instalação de piso de grama sintética em polietileno, com espessura de 20 a 32 mm, incluindo o fornecimento de cola para carpete em manta, materiais, acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do piso por meio de colagem.						
2 - FORRO EM PLACA DE GESSO						
2	2.02.28.0638.1	M2		570	R$54,99	R$31.344,30
FORRO EM PLACA DE GESSO LISO FIXO						
Fornecimento e instalação de placas de gesso fixo para a execução de forros, sancas ou arremates laterais, por meio de tirantes e perfis metálicos, inclusos no serviço. Inclui a execução de recortes de interferência, rejunte entre as placas com acabamento liso, execução de juntas de dilatação quando necessário e arremates junto às paredes ou anteparos com moldura.						
3 - FORRO EM PVC						
3	2.02.28.0639.0	M2		775	R$96,99	R$75.167,25
FORRO EM LÂMINA DE PVC						
Fornecimento e instalação de forro alveolar extrudado, em lâminas de PVC rígido, auto-extingüível, imune à corrosão, resistente a álcool e materiais de limpeza, constituído por: lâminas com largura de 100 mm e espessuras de 8 a 10 mm, ou lâminas com largura de 200 mm e espessuras de 10 a 15 mm, conforme o fabricante; estrutura de sustentação primária, em tubos de aço galvanizado de 20 x 20 mm, espessura de 1 mm, com espaçamento máximo de: 500 mm, para lâminas de 100 mm, 800 mm, para lâminas de 200 mm; estrutura de sustentação secundária em perfil cartola de 1 1/4 x 5/8, espessura de 0,7 mm, com espaçamento máximo de: 1000 mm, para lâminas de 100 mm, e 1200 mm, para lâminas de 200 mm; materiais acessórios para fixação; cantoneiras em PVC, para arremates em geral.						
4 - FORRO EM FIBRA MINERAL						
4	2.02.28.0640.3	M2		100	R$135,55	R$13.555,00
FORRO EM FIBRA MINERAL NRC 0.55 ACÚSTICO, REVESTIDO EM LÁTEX						
Fornecimento do forro em fibra mineral modelada úmida, dimensões (625x625x16) mm ou (1250x625x16) mm e espessura de 16 mm, desempenho acústico NRC 0.55 - CAC 35, com acabamento em pintura vinílica à base de látex, resistência à umidade RH 95, fator de propagação de chama / resistência ao fogo classe A; estrutura de sustentação com perfis tipo T em aço galvanizado, pintura a base de poliéster e arremates com cantoneiras metálicas tipo L. Incluí também material acessório e mão de obra especializada necessária para instalação completa do forro.						
5 - REVESTIMENTO VINÍLICO						
5	2.02.28.0641.1	M2		500	R$119,30	R$59.650,00
REVESTIMENTO VINÍLICO, ESPESSURA DE 2MM, PARA TRÁFEGO MÉDIO, COM IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO						
Fornecimento e colocação de revestimento vinílico produzido com matéria-prima à base de óleo de soja. Apresenta as seguintes características:						
a) Placas homogêneas de 305x305mm com espessura de 2 mm;						
b) Classificação de uso 23/33/41 (conforme EN 685 / ISO 10874);						
c) Classe II A conforme NBR 8660 e IT10 para Energia Radiante;						
d) Absorção do som ao impacto até 2dB (norma ASTM E989-06).						
Remunera também a limpeza e o tratamento com aplicação de impermeabilizante acrílico, conforme recomendações do fabricante, além do cordão de solda multicor.						
6	2.02.28.0642.0	M		180	R$40,00	R$7.200,00
RODAPÉ PARA PISO VINÍLICO EM PVC, ESPESSURA DE 2MM E ALTURA DE 5 CM, CURVO/PLANO, COM IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO						
Fornecimento e instalação de rodapé de PVC curvo/plano com 5 cm de altura e 2 mm de espessura, para pisos em mantas ou placas. Remunera também a limpeza e o tratamento com aplicação de impermeabilizante acrílico, conforme recomendações do fabricante.						
6 - DIVISÓRIA EM GESSO						
7	2.02.28.0643.8	M2		650	R$180,99	R$117.643,50
DIVISÓRIA EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTÊNCIA AO FOGO						
60 MINUTOS, ESPESSURA 120/90MM - 1RF / 1RF LM						
Fornecimento e instalação de paredes de fechamento e/ou divisórias drywall						

para vedações internas não estruturais com 120 mm de espessura e resistência ao fogo de 60 minutos, composta por: uma chapa em cada face da estrutura, tipo resistente ao fogo e com espessura de 15 mm (1 RF 15 + 1 RF 15); isolamento acústico de 52 dB, com lã mineral de vidro com espessura de 100 mm; estrutura em perfis leves de aço galvanizado por processo contínuo de zincagem por imersão a quente, compreendendo perfis de aço com espessura de 0,50 mm, largura nominal de 90 mm, denominados guias e montantes espaçados de eixo a eixo em 400 ou 600 mm, conforme altura entre as fixações; perfil cantoneira perfurada com espessura de 0,43 mm para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, cantoneiras, tabicas metálicas e rodapés metálicos, quando houver; fita de papel microperfurada, empregada nas juntas entre chapas; fita de papel com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver; fita para isolamento acústico; massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, massa especial para a calafetação e colagem das chapas. Inclui também acessórios para completa instalação e a execução de recortes para portas, janelas, luminárias, pilares ou vigas, não devendo ser descontados os vãos decorrentes. Normas técnicas: NBR 14715-1, NBR 15758.

3.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1 O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2 Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
b) SECRETARIA DA SAÚDE
c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
d) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*
5.1 Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 O registro a que se refere o item 6.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*e

6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

044718 LGA SOLUCOES EM GERAL LTDA
LEANDRO CARLOS DE JESUS
RG: 41.651.232-X CPF: 344.352.838-40

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

Itatiba - Edição nº 3393 - Ano XXIII, 22 de Julho de 2025

CONVOCAÇÃO
ORDEM DO DIA

O **Sr. DAVID BUENO**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **25ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 23 (vinte e três) de julho, às 17h, **no PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE",** com a seguinte **ORDEM DO DIA:**

Item Único) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 84/2025, de autoria do executivo, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.026 e dá outras providências."

Palácio 1º de Novembro, 21 de julho de 2025

David Bueno
Presidente da Câmara Municipal

Giovana Sesti Stranieri Pitta
Assessora Executiva

PORTARIA Nº 55/2025
Nomeia comissão de outorga das medalhas Mérito Esportivo – "Nossa História".

Eu, **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei e nos termos da Resolução nº 25/2023,

NOMEIO, para compor a Comissão de Outorga de Medalhas**,** o Secretário Municipal de Esportes, senhor Marcelo Cyrillo; o Prefeito Municipal, senhor Thomás Antônio Capeletto de Oliveira; e os Vereadores autores da Resolução nº 25/2023, senhores David Bueno e Washington Bortolossi.

A comissão terá até o dia 04 de agosto para indicar os contemplados.

CUMPRA-SE.

Itatiba, 14 de julho de 2025.

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 24/2025
"Concede licença ao vereador Galo Herculano, conforme solicitação".

Eu, **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 24ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - À vista do pedido de licença do cargo, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 16 de julho de 2025, por motivos de saúde, formulado pelo vereador Galo Herculano, eleito pelo PSDB, fica concedida a licença nos termos em que foi solicitada, de acordo com o Art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 22, Inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado.

Palácio 1º de Novembro, em 17 de julho de 2025

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra**.**

Giovana Sesti Stranieri Pitta
Assessora Executiva